



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Casa Civil**

**Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br>

SIG – Quadra 06, Lote 800, CEP 70610-460

CNPJ: 04196645/0001-00

OFÍCIO Nº 173/2017/COGED/IN/CC/PR

Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

À Senhora

Janaina Mara Pacco Mendes

Coordenadora de Materiais

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul –  
Campus Dourados

Rua Filinto Muller, nº 1790, Jardim Canaã I

Dourados – MS

79833-520

Assunto: **Contrato nº 02/2017**

Senhora Coordenadora,

1. Restituímos a Vossa Senhoria três vias do Contrato nº 02/2017, referente à prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União, devidamente assinadas pelo representante legal desta Imprensa Nacional.
2. Solicitamos a devolução de uma via à Gerência de Assinaturas, bem como cópia do seu extrato publicado na imprensa oficial (condição indispensável para sua eficácia), em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.
3. Alertamos que a situação de inadimplência acarretará o bloqueio no sistema de envio eletrônico de matérias – INCom, mesmo já tendo sido firmado o instrumento contratual.
4. Por fim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico [geass@in.gov.br](mailto:geass@in.gov.br).

Atenciosamente,

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



## CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA  
NACIONAL O CAMPUS DOURADOS DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO DO SUL PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE  
MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA  
UNIÃO.

**O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS DOURADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0010-11, situado na Rua Filinto Müller, 1790, Jardim Canaã I, CEP 79.833-520, Dourados – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Geral, Carlos Vinicius da Silva Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 2.127 de 18 de dezembro de 2014, inscrito no CPF sob o nº 324.507.608-81, e de outro lado a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, **Alexandre Miranda Machado**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1282088-SSP/DF e do CPF nº 584.639.251-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado através da Portaria nº 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria nº 143, de 27/06/2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 23347.024575.2016-78, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:



1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2017, à conta da seguinte classificação:

- Atividade : Atender despesa com publicação na imprensa oficial dos atos administrativos do IFMS campus Dourados
- Elemento de Despesa: 339139-47
- Fonte: 0112
- Nota de Empenho nº: 2017NE800003 Data: 23/JAN/2017
- Valor Empenhado: R\$ 6.500,00
- Valor total/estimado: R\$ 6.500,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato



que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Vinícius da Silva Figueiredo  
Diretor Geral  
IFMS – Campus Dourados  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Miranda Machado  
Coordenador Geral de Publicação e  
Divulgação  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: JANAINA MARA PACCO MENDES  
RG: 954970 SSP/MS  
CPF: 006.491.931-56

\_\_\_\_\_  
Nome: DANILLO SANCHES DANTAS  
RG: 132814-2 SSP/MS  
CPF: 966.003.571-34